



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**PLL N° 140/2025**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 01/12/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC · P

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Programa Municipal "Superação Jacareí" destinado à inclusão social e produtiva de pessoas em situação de rua, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Daniel Mariano.

Distribuído em:  
02/12/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

02/12/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 12/12/2025).



PLL n° 140/2025

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI N° \_/2025

Folha

02 m

Câmara Municipal  
de Jacareí

Institui o Programa Municipal “Superação Jacareí” destinado à inclusão social e produtiva de pessoas em situação de rua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ decreta:

RECEBI	01 / 12 / 2025
Felipe Santos de Lima	Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí	

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o Programa Municipal “Superação Jacareí”, destinado à promoção da reinserção social, produtiva e econômica de pessoas em situação de rua, por meio de ações integradas de acolhimento, qualificação e oportunidade laboral.

Art. 2º

O Programa tem por objetivos:

I – oferecer acolhimento adequado, alimentação, higiene e acompanhamento socioassistencial;

II – promover acesso a oportunidades de trabalho e renda, por meio da Frente Municipal de Trabalho;

III – incentivar a retomada da autonomia e da dignidade das pessoas atendidas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03 m

Câmara Municipal  
de Jacareí

IV – facilitar o acesso a documentação civil, saúde, políticas de educação e capacitação profissional;

V – reduzir a vulnerabilidade social e possibilitar a construção de um novo projeto de vida.

## Art. 3º

Poderão participar do Programa “Superação Jacareí”:

I – pessoas em situação de rua cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – pessoas encaminhadas por Centros de Referência Especializados (CREAS), unidades de acolhimento e equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social;

III – pessoas que manifestarem espontaneamente interesse, respeitados os critérios socioassistenciais.

## Art. 4º

O Programa ofertará, de forma integrada:

I – vaga na Frente Municipal de Trabalho, em atividades de zeladoria urbana, manutenção de próprios públicos, conservação ambiental ou outras definidas pelo Executivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

04 m

Câmara Municipal  
de Jacareí

II – bolsa-auxílio ou remuneração conforme legislação vigente da Frente de Trabalho;

III – alimentação diária, transporte (quando necessário) e suporte de equipe técnica;

IV – atendimento psicossocial e acompanhamento por profissionais capacitados;

V – capacitação profissional e formação continuada;

VI – monitoramento individual dos participantes durante e após o período de permanência no Programa.

## Art. 5º

O ingresso no Programa terá duração inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica da equipe da Assistência Social.

## Art. 6º

A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar em parceria com:

I – Secretaria de Governo;

II – Secretaria de Serviços Públicos;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Educação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

05 m

Câmara Municipal  
de Jacareí

V – instituições privadas, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil.

## Art. 7º

O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias público-privadas e acordos com órgãos públicos estaduais e federais para viabilizar a execução do Programa.

## Art. 8º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

## Art. 9º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

## Art. 10º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal “Superação Jacareí”, inspirado em experiências bem-sucedidas de reinserção social e laboral de pessoas em situação de rua em municípios brasileiros.

A iniciativa busca oferecer não apenas acolhimento, mas a oportunidade real de recomeço, por meio do trabalho, da dignidade e do acompanhamento humanizado. O programa integra políticas públicas essenciais, como assistência social, saúde, capacitação e emprego, promovendo autonomia e reconstrução de trajetórias.

Ao adotar o “Superação Jacareí”, o Município demonstra compromisso com a inclusão, o respeito e a responsabilidade social. Trata-se de medida necessária, efetiva e alinhada às diretrizes nacionais de proteção social.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Atenciosamente,

Daniel Mariano  
Vereador - PL /Vice-Presidente  
[gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br](mailto:gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br)